



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

				Expeça-se
	REQUERIMENTO	Número /x (.a)	Publique-se
\boxtimes	PERGUNTA	1751 4 Número /x (.a)	27 1031 09
				O Secretário da Mesa
				receiveis

Assunto: Regime contra-ordenacional do Regulamento de Segurança de Barragens

Destinatário: Presidência do Conselho de Ministros

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

O Governo apresentou ao Parlamento, em 22 de Outubro de 2008, a Proposta de Lei nº 228/X/4, que estabelecia o regime contra-ordenacional do Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro.

A Proposta em questão baixou à Comissão (de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias) na especialidade em 12 de Dezembro de 2008.

No Relatório da Discussão e Votação na Especialidade – publicado no *Diário da Assembleia da República*, II série A, 64/X-4 – refere-se, designadamente, que "na reunião de 4 de Fevereiro de 2009, na qual se encontravam presentes todos os grupos parlamentares, à excepção do CDS-PP, BE e Os Verdes, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei, de que resultou o seguinte:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º: Aprovada, com votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e votos contra dos Grupos Parlamentares do PSD e do PCP, registando-se a ausência dos Grupos Parlamentares do CDS-PP, BE e Os Verdes."

Ora, uma das razões que motivou o voto contra do Grupo Parlamentar do PSD foi o facto de a aludida Proposta de Lei inserir, na alínea b) do nº 1 do seu artigo 4º, uma referência a uma sanção acessória de "interdição do exercício de *actividades de operação de gestão de*





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

resíduos", o que, manifestamente, constituía uma redacção absurdamente descontextualizada, não compatível e absolutamente inconciliável com todo o restante texto desta proposta de diploma, que versava, como referido, sobre um regime contra-ordenacional para o Regulamento de Segurança de Barragens.

O Grupo Parlamentar do PSD apresentara já, aliás, uma Declaração de Voto – que foi publicada no *Diário da Assembleia da República*, I série, 26/X-4, de 13 de Dezembro de 2008 – na qual alertava para aquela "verdadeira aberração jurídico-legislativa", a qual, em seu entender, poderia ter resultado, muito provavelmente, de uma grave falta de cuidado ou, no mínimo, negligência por parte dos serviços e/ou do Gabinete Ministerial que procederam à elaboração e à posterior propositura do diploma, os quais se" poderão ter "limitado a" realizar "uma qualquer operação de "copy and paste" de um qualquer outro projecto.

Mas, nem mesmo assim o Governo acordou!?...

Arrogante e autista, como é seu timbre, o Governo ignorou, porém, todos os avisos e alertas feitos e, como tal, prosseguiu por diante com a sua teimosia.

O resultado prático de tal arremetida totalmente irresponsável e irreflectida por parte do Executivo foi o de que acabou por ser publicada em *Diário da República* a Lei nº 11/2009, de 25 de Março, que, embora sob a epígrafe de estabelecer "o regime contra-ordenacional do Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro", mantém, todavia, a inclusão, na alínea b) do nº 1 do seu artigo 4º, de uma sanção acessória de "interdição do exercício de actividades de operação de gestão de resíduos"...

Ou seja, tudo visto, o Governo começou por permitir, na sua ânsia despótica, que uma verdadeira aleivosia jurídica perpassasse incólume, pelo menos, pelo departamento governamental proponente – onde, só aí, se incluem, pelo menos, gabinetes de secretário de Estado e de ministro respectivos -, pelo agendamento para Reunião de Secretários de Estado (RSE), pela própria RSE, pelo agendamento para Conselho de Ministros (CM) e por toda a tramitação correlativa na Presidência do Conselho de Ministros, bem como pela própria





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reunião do CM que aprovou a Proposta em questão.

Devidamente alertado pelo Parlamento para o erro, na sua soberana dignidade enquanto a "Casa da Democracia", o Governo manteve, contudo, uma irresponsável e birrenta teimosia que lhe é muito própria e, especialmente, do Sr. Primeiro-ministro - de não alterar a redacção da Proposta de diploma. A qual agora sai, todavia, ipsis verbis, publicada em Diário da República.

Nestes termos,

Pergunta o Deputado abaixo-assinado, através de V. Exa., à Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, quando pretende esse departamento governamental proceder à indispensável correcção da grave falha de redacção na alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 11/2009, de 25 de Março?

Palácio de São Bento, 26 de Março de 2008.

Deputado(a)s; (Joré Eduardo Marteus)